



## **RESOLUÇÃO Nº 27/2022, DE 12 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2023/2024 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE NOVO HAMBURGO – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.189/2004, alterada pelas Leis Municipais nº 2.217/2010 e 2.803/2015, considerando:

A Lei Municipal nº 1.189/2004, alterada pelas Leis Municipais nº 2.217/2010 e 2.803/2015

As deliberações da plenária ordinária de 13 de setembro de 2022, ata 75/2022;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2023/2024, com as seguintes integrantes:

- a) ~~Jéferson da Silva Xavier – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS)~~
- b) ~~Mabilda M. Damazo Dotto – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);~~
- e) ~~Samira Carvalho Gonçalves – Secretaria Municipal de Educação (SMED)~~

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2023/2024, com as seguintes integrantes:

- a) Alessandra Haubert – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS)
  - b) Mabilda M. Damazo Dotto – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
  - c) Samira Carvalho Gonçalves – Secretaria Municipal de Educação (SMED)
- (Redação dada pela Resolução nº 28/2022, de 25 de outubro de 2022.)

**Art. 2º. INFORMAR** que, conforme artigo 10 do Regimento Interno do COMSEA, compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- f) Julgar recursos;
- g) Decidir casos omissos.

**Art. 3º. DETERMINAR** que a Comissão Eleitoral deverá eleger um coordenador entre seus integrantes em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 9º do Regimento Interno.

**Art. 4º. DETERMINAR** que em até quinze dias de sua instalação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar o Calendário do processo eleitoral à Mesa Diretora, que levará à apreciação da Plenária Ordinária do mês de dezembro em conformidade com o parágrafo 4º, artigo 9º do Regimento Interno.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudia Denicol Winter**



Presidente do COMSEA